



À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 24 03 1999

*Edmar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 60 , DE 1999  
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)**

*Altera a destinação de uso da  
área pública que especifica no Setor de  
Mansões de Taguatinga RA - III e dá  
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua primitiva destinação a área pública de vinte mil metros quadrados, localizada no Setor de Mansões de Taguatinga, entre o conjunto 12 e a Avenida Leste que dá acesso a Samambaia, conforme mapa em anexo, passando à categoria de uso institucional/culto/templo religioso.

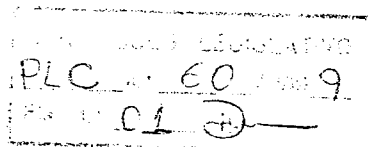
Art. 2º A área a que se refere o art. 1º fica desafetada passando a bem dominial.

Parágrafo único. A desafetação a que se refere este artigo será efetuada nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Mitra Arquidiocesana de Brasília na aquisição da área a que se refere esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Setor de Mansões de Taguatinga, com uma população de aproximadamente cinco mil habitantes, não possui uma área para a construção de templos religiosos.

Algumas igrejas foram instaladas provisoriamente em áreas residenciais sem as condições ideais para atendimento de seus congregados. No caso da Igreja Católica, os fiéis em Cristo, na procura de um lugar para meditação e a celebração da Santa Missa, estão atualmente reunindo-se em residências particulares, na expectativa de um local adequado para as suas celebrações, reuniões, encontros, entre outros eventos de cunho religioso.

A destinação de uma área para a construção do templo faz-se necessária principalmente para a realização de aulas de catequese, encontro de casais, encontro de jovens, palestras educativas e preventivas, batizados, casamentos, Missas, entre outras realizações da Igreja Católica. Estima-se que serão atendidos com a construção da Paróquia cerca de mil e quinhentos fiéis.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso; no art. 51, § 2º quanto à audiência pública para desafetação.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a população católica do Setor de Mansões de Taguatinga. Diante do exposto, a comunidade local aguarda a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em      de março de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PLC 60 9  
023

